

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.725/2020

Autor: Prefeito Municipal

VOTO VENCIDO

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

## I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga.

O presente parecer contém a opinião do Presidente Marcos Rui Gomes Marona, voto vencido dentro da Comissão de Constituição e Justiça.

#### II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Acerca dos aspectos gramaticais e lógicos dos projetos, não há considerações a serem feitas.

Em que pese o entendimento consubstanciado no parecer em que subscreve a maioria, vê-se pela inadmissibilidade da tramitação do projeto em análise, tendo em vista que este membro diverge quanto à possibilidade financeira da Prefeitura Municipal arcar com os percentuais fixados no projeto.

Outrossim, preocupa a mera aprovação do projeto sem que haja um apego à realidade orçamentária e financeira do ente administrativo municipal, pugnandose, portanto, por sua impossibilidade de tramitação.

### III) CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer minoritário exarado pugna pela inadmissibilidade do ora analisado.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 29 de julho de 2020.

Marcos Rui Gomes Marona

**Presidente**